



PROJETO DE LEI Nº DE 2015.
(Sr. Goulart)

Proíbe a fiscalização por meio do
registrador de velocidade do tipo móvel
– radar móvel.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Esta lei proíbe a fiscalização por meio do registrador de velocidade do tipo móvel – radar móvel.

Art. 2º É vedado aos órgãos de trânsito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios o uso de dispositivo registrador de velocidade do tipo móvel, cuja fiscalização seja realizada nos veículos dos órgãos de trânsito em movimento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposição tem como objetivo eliminar com uma pratica recorrente dos órgãos de trânsito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, a instalação de radar móvel, “armadilhas” destinadas a cumprir com o poder arrecadatório das autoridades de trânsito do País. Essa pratica enaltece a punição pecuniária em detrimento do caráter educativo.

Exemplo mais recente dessa prática tem acontecido na cidade de São Paulo, onde está sendo instalados radares nos ônibus de transporte público coletivo. Isso demonstra o poder da indústria das multas, de modo a inovar com suas praticas arrecadadoras sem demonstrar qualquer contrapartida no que tange a redução dos índices de violência no trânsito, objetivo central das políticas de trânsito.

A administração pública tem o dever de transparência, isto é, seus atos devem ser levados ao conhecimento da população. Portanto, não se pode admitir



Câmara dos Deputados

essa conduta obscura de se fiscalizar o trânsito, punindo o condutor por meio da arrecadação, em vez de educar com o objetivo de se conscientizar com a construção de um trânsito seguro.

Sendo assim, o radar móvel cria um clima de insegurança jurídica nas relações do Estado, por meio do excesso do poder de polícia estatal, e a conduta dos motoristas. Nesse caso o poder fiscalizatório está com a função de arrecadar recursos, de modo a fortalecer a indústria da multa, sem qualquer relação com a redução dos índices de violência no trânsito.

Desse modo, conto com o apoio dos nobres pares pela aprovação desta proposição que tem como finalidade eliminar com um instrumento da “indústria da multa”, o radar móvel, “armadilhas” de trânsito cuja finalidade precípua é arrecadar, em vez de solidificar o caráter educativo da atuação estatal na preservação da segurança de trânsito.

Sala das sessões, de de 2015.

Deputado **GOULART**
PSD/SP